

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009.
(Do Sr. Acélio Casagrande)

“Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de financiamentos das famílias atingidas por calamidade pública.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As famílias atingidas por calamidade pública ficam isentas de honrar seus financiamentos com instituições governamentais, comerciais e creditícias pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º. As famílias beneficiadas com a isenção prevista no artigo anterior retomarão seus pagamentos após a carência de 36 (trinta e seis), sem qualquer correção no valor das parcelas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no projeto de 30 dias, contados de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende conceder às famílias atingidas por calamidade pública uma carência de 36 (trinta e seis) meses para honrar seus financiamentos com instituições governamentais, bancos públicos e privados e empresas comerciais em geral.

Em uma situação de emergência com a perda de bens móveis e imóveis, na maioria das vezes não tem como honrar aqueles compromissos e também ficam impossibilitados de acessar novas linhas de financiamento.

Ao propormos a adoção de uma carência de 36 (trinta e seis) meses, estamos fomentando a economia dos municípios atingidos por intempéries climáticas.

Considerando as particularidades de cada família atingida, deixamos para o governo regulamentar a definição das famílias que serão beneficiadas com o presente projeto de lei.

Por se tratar de uma proposta com grande alcance social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 18 de Fevereiro de 2009.

ACÉLIO CASAGRANDE
Deputado Federal